

O PAPEL DA MÍDIA NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE CRIMES

THE ROLE OF THE MEDIA IN SHAPING PUBLIC OPINION ON CRIMES

Raphael Antonio de Souza Tobias Costa¹
Pauliana Maria Dias²

RESUMO: O presente artigo analisa a influência da mídia na formação da percepção social sobre o crime e a violência. O estudo discute como os meios de comunicação, especialmente por meio de coberturas sensacionalistas e da repetição de notícias violentas, contribuem para a construção do medo social e para o fortalecimento de discursos punitivistas. A pesquisa também aborda a relação entre mídia, criminalização da pobreza e seletividade penal, demonstrando como determinados grupos sociais acabam sendo mais associados à criminalidade. Além disso, são discutidas contribuições teóricas da criminologia e da sociologia, evidenciando que o crime não deve ser compreendido apenas como um fenômeno jurídico, mas também como uma construção social influenciada por fatores políticos, econômicos e midiáticos. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, com base em autores da criminologia crítica, sociologia e comunicação social. Conclui-se que a mídia possui papel relevante na construção da opinião pública sobre a violência, podendo influenciar comportamentos sociais, percepções de insegurança e apoio a políticas penais mais rígidas. Dessa forma, destaca-se a importância de uma análise crítica sobre a atuação dos meios de comunicação e sobre seus impactos na sociedade contemporânea.

1

Palavras-chave: Mídia. Criminalidade. Opinião pública. Violência. Criminologia.

ABSTRACT: This article analyzes the influence of the media on the social perception of crime and violence. The study discusses how the media, especially through sensationalist coverage and the constant repetition of violent news, contributes to the construction of social fear and the strengthening of punitive discourses. The research also addresses the relationship between media, criminalization of poverty, and penal selectivity, demonstrating how certain social groups become more associated with criminality. In addition, theoretical contributions from criminology and sociology are discussed, showing that crime should not be understood only as a legal phenomenon, but also as a social construction influenced by political, economic, and media-related factors. The methodology used was a bibliographic review based on authors from critical criminology, sociology, and communication studies. It is concluded that the media plays an important role in shaping public opinion about violence and can influence social behavior, perceptions of insecurity, and support for stricter criminal policies. Therefore, the importance of a critical analysis of the role of the media and its impacts on contemporary society is emphasized.

Keywords: Media. Crime. Public opinion. Violence. Criminology.

¹ Bacharel em Direito.

² Una Bom Despacho.

1 INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo, é inegável a presença da mídia na vida cotidiana dos cidadãos brasileiros. Com o avanço das tecnologias da informação e a consolidação das redes sociais como fontes primárias de conteúdo, torna-se essencial compreender os efeitos dessa influência na formação da opinião pública.

Segundo Sodré (2006), a mídia pode ser compreendida como o conjunto de dispositivos técnicos e discursivos que intermedeiam a relação do sujeito com o mundo. Mais especificamente, segundo Matos (2009), os meios de comunicação exercem uma função estruturante na construção do real, ao selecionar, organizar e hierarquizar informações.

Apesar de sua importância como ferramenta de comunicação social e como instrumento de cidadania, a mídia também pode ser utilizada como veículo de disseminação de condutas que contrariam normas éticas e legais. Nesse sentido, a espetacularização de crimes, a glorificação de criminosos e a relativização de comportamentos violentos podem gerar impactos significativos sobre o comportamento coletivo. Conforme cita Bandura (2001), a exposição repetida a determinados conteúdos midiáticos pode modelar atitudes e comportamentos, por meio de mecanismos como a aprendizagem observacional.

Diante desse cenário, este trabalho se propõe a contextualizar o papel da mídia na construção simbólica da criminalidade, analisando, à luz da criminologia contemporânea e das principais teorias da comunicação, como o crime é narrado, representado e, em muitos casos, naturalizado. Serão examinados casos emblemáticos da realidade brasileira, com o objetivo de discutir o impacto da cultura da "idolatria ao bandido", bem como a aceitação social de condutas ilícitas, propondo ao final alternativas para mitigar os efeitos negativos dessa dinâmica comunicacional.

2 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA REALIDADE

O acesso à informação, mediado pelos meios de comunicação, constitui um dos principais filtros para a formação da percepção social. De acordo com Hannigan (1995), os problemas sociais não emergem automaticamente na esfera pública, assim, é preciso que sejam "noticiáveis", ou seja, inseridos na agenda midiática e revestidos de visibilidade. Essa mediação simbólica influencia diretamente a forma como os indivíduos percebem, interpretam e reagem ao mundo. Para o autor "a mídia não apenas transmite fatos, mas seleciona, estrutura e interpreta a realidade social, construindo-a discursivamente" (HANNIGAN, 1995, p.6).

No ano de 2024, por exemplo, a tragédia ambiental no Rio Grande do Sul foi coberta de forma distinta por diferentes veículos jornalísticos. Enquanto alguns atribuíam a responsabilidade à sociedade e à falta de consciência ambiental (G₁, 202), outros destacavam a omissão do poder público diante de alertas prévios (ROUBICEK, 2024).

Esse contraste evidencia como a mídia pode construir realidades divergentes a partir de um mesmo fato, priorizando determinados enfoques em detrimento de outros. Como aponta Giulio (2008), a maneira como o risco é comunicado interfere diretamente em sua percepção social, podendo aumentar ou minimizar sua gravidade.

2.1 Noção de opinião pública

Segundo Lipmann (1922), em seu livro *Public Opinion*, argumenta que as pessoas não reagem diretamente ao mundo real, mas a uma versão filtrada e simplificada dele. O autor chama de "pseudo ambiente", em que esse ambiente é moldado por narrativas midiáticas e culturais.

No Brasil, essa concepção se faz evidente. A desinformação, a relativização e a permissão inconsequente fazem com que grande parte da população, especialmente a mais carente, deixe de buscar melhorias sociais, profissionais, cognitivas e econômicas. Em vez disso, essas pessoas acabam presas a uma realidade paralela promovida por mídias sociais e ferramentas de distração, que, ao longo do tempo, alteram sua percepção de mundo e tempo (LIPMANN, 1992). Byung-Chul Han (2017) aponta, em sua análise sobre a sociedade do cansaço e do desempenho, a superexposição informacional e o consumo incessante de estímulos digitais promovem uma espécie de autoexploração e desconexão crítica com a realidade social.

Um exemplo claro dessa influência ocorreu no dia 20 de fevereiro de 2025, no Rio de Janeiro, quando o rapper Mauro Davi dos Santos Nepomuceno, conhecido como Oruam, foi preso em flagrante após realizar uma manobra perigosa, conhecida como "cavalo-de-pau", em frente a uma viatura da e estacionar virado para a contramão. Além disso, Oruam estava dirigindo com a carteira de motorista suspensa. Ele foi liberado mediante o pagamento de 60 mil reais de fiança (CARDOSO, 2025).

Contudo, o ponto central do caso foi a mobilização nas redes sociais com as hashtags "Liberdade Oruam" e "Solta o Oruam". Além disso, especulações surgiram sobre a possibilidade de a ação ter sido premeditada como estratégia de marketing, especialmente após o anúncio do lançamento de um novo álbum intitulado *Liberdade*, poucas horas após a detenção (DUQUE,

2025). Essa controvérsia ressalta a complexa relação entre a mídia, a promoção artística e a percepção pública de comportamentos associados a figuras públicas.

Diversas pessoas protestaram em frente à 16ª Delegacia de Polícia Civil da Barra. Um jovem de aproximadamente 13 anos segurava uma placa escrita "SOUTA O ORUAM", com erro de grafia, em plena rede nacional de televisão. Esse episódio demonstra como a mídia influencia a formação de opinião sobre crimes, uma vez que uma criança defendia a liberdade de um indivíduo que violou o artigo 175 do CTB, que proíbe manobras perigosas com veículos. O rapper foi preso novamente dez dias depois, por favorecimento pessoal, ao abrigar um foragido da justiça. Conforme a imprensa nacional, o rapper foi preso novamente dez dias depois, por favorecimento pessoal, ao abrigar um foragido da justiça. Conforme a imprensa nacional (MARTINS, 2025).

Dessa forma, pode-se constatar como a teoria de Lippman (1922) e o conceito de opinião pública se manifestam no Brasil. A influência midiática e a distorção da realidade, através de narrativas digitais, criam um pseudo ambiente em que a percepção da sociedade é manipulada. Segundo o autor, a sociedade forma suas opiniões com base em “pseudo ambientes” construídos pelas mídias, que filtram e moldam a realidade por meio de narrativas simbólicas (LIPPMAN, 1992).

No caso narrado, a mobilização social ocorreu não pela gravidade dos atos cometidos, mas pela imagem construída nas redes sociais. Assim, a participação de crianças e adolescentes nesses movimentos, sem compreender suas implicações legais e sociais, reforça a necessidade de um olhar mais crítico sobre a influência da mídia. A desinformação e a relativização de valores fundamentais comprometem a evolução social, perpetuando um ciclo em que a realidade é substituída por narrativas convenientes, muitas vezes alheias aos princípios de cidadania e responsabilidade (FIGUEIREDO et al., 2024).

Ainda segundo Figueiredo et al. (2024), observa-se que o uso da internet por adolescentes, quando realizado sem orientação adequada e sem o desenvolvimento de uma postura crítica, pode expô-los a diversos riscos, sobretudo pelo fácil acesso a conteúdos nocivos. Nesse contexto, além de situações mais perigosas, esses jovens podem entrar em contato com materiais inadequados, como humor obsceno, conteúdos violentos e páginas destinadas exclusivamente ao público adulto.

A ausência de supervisão e acompanhamento potencializa essa vulnerabilidade, uma vez que a liberdade proporcionada pelo ambiente digital, aliada às características próprias da adolescência, como a busca por autoafirmação, autonomia e independência em relação aos pais, tende a intensificar comportamentos de risco (FIGUEIREDO et al., 2024).

2.1.1 Teorias da comunicação aplicadas à percepção do crime e sua relação com a Criminologia

De acordo com Sutherland (1939), o conceito de criminologia possui caráter bastante abrangente. Inserido na perspectiva da Escola Sociológica, o autor, em sua obra *Principles of Criminology*, defende que o comportamento criminoso não é inato, mas aprendido socialmente, a partir da interação com outras pessoas em processos de comunicação. Nesse sentido, como patrono dessa corrente e formulador da Teoria da Associação Diferencial, Sutherland (1939) evidencia que o indivíduo, dotado de capacidade reflexiva, é fortemente influenciado pelos contextos sociais aos quais está exposto ao longo da vida, podendo assimilar padrões de conduta, até mesmo os delituosos, conforme as experiências e relações estabelecidas em seu meio.

O estado do Rio de Janeiro, por exemplo, tornou-se objeto recorrente de estudos e debates no Brasil contemporâneo. É nesse contexto que é possível extrair o "néctar" da materialidade conceitual da criminologia, especialmente dentro do tema central deste trabalho. Um episódio emblemático, que ilustra essa complexidade, foi o desabafo do 3º Sargento Julcinei, mais conhecido como "Batata da Madsen", durante sua participação no Fala Glauber (2025). Em sua fala, ele expôs com franqueza a dura realidade vivida pelos policiais militares e população nas favelas cariocas, refletindo os enfrentados no cotidiano da segurança pública. Segundo a fala do sargento:

Nós somos jogados dentro da favela. Lá dentro a mídia não entra. O que sai de lá é só o que a imprensa quer mostrar: o tiro, o sangue. Mas não mostram a criança que foi salva, a arma que foi apreendida, a vida que foi protegida. A gente vira vilão de um roteiro que não é nosso (FALA GLAUBER, 2025, 07:20).

Essa fala, embora simples, carrega grande densidade simbólica. Ao denunciar a forma como a mídia retrata a ação policial nas comunidades, o sargento evidencia uma das principais preocupações deste trabalho: o poder da mídia na construção simbólica do crime e dos seus protagonistas. Ademais, a fala do "Batata da Madsen" não é apenas um desabafo pessoal, é um sintoma de uma estrutura muito maior, na qual o controle social, a seletividade penal e o espetáculo da violência se articulam para consolidar narrativas convenientes a determinados interesses sociais e políticos (FALA GLAUBER, 2025).

Dessa forma, a criminalização da pobreza, a romantização de determinados tipos de violência e a omissão seletiva de fatos contribuem para um imaginário social distorcido, no qual o policial, o jovem negro, o morador da favela e o criminoso são representados de forma caricatural, muitas vezes descolada da realidade (LIMA; LIMA, 2023). É nesse ponto que a criminologia crítica se aproxima da análise midiática, revelando como os meios de comunicação reforçam estigmas sociais e moldam a opinião pública por meio de discursos sensacionalistas.

Conforme aponta Wacquant (2001), a criminalização da pobreza é uma forma de violência simbólica, na medida em que estigmatiza indivíduos e grupos socialmente vulneráveis, transformando-os em alvos preferenciais da repressão estatal. Nesse contexto, destaca-se também a noção de violência estrutural, que não se expressa de maneira direta por meio de agressões físicas ou verbais, mas se manifesta nas próprias estruturas sociais e econômicas que sustentam a desigualdade e a exclusão, como aquela que está enraizada nas relações sociais, responsáveis por manter pessoas e grupos em posições de inferioridade (LIMA; LIMA, 2023)

Assim, a percepção social do crime não se forma apenas a partir da experiência direta, mas é amplamente mediada pelos meios de comunicação (JUSTINO; KLEINSIRGEN, 2022). De acordo com Justino e Kleinsorgen (2022), a percepção social do crime é profundamente influenciada pelos meios de comunicação, que atuam não apenas como transmissores de informações, mas como agentes ativos na construção do próprio significado do que é considerado crime. Nesse sentido, os autores destacam que o crime não possui uma existência ontológica própria, sendo, na verdade, uma construção social e jurídica que depende de processos de criminalização e de seleção institucional. Assim, a mídia exerce papel relevante ao selecionar quais fatos serão noticiados, como serão apresentados e quais sujeitos serão rotulados como criminosos, contribuindo para a formação de estigmas e para a legitimação de determinadas respostas penais.

Além disso, Justino e Kleinsorgen (2022) evidenciam que essa construção midiática tende a reforçar a seletividade do sistema penal, uma vez que nem todas as condutas tipificadas chegam ao conhecimento público ou são tratadas com a mesma intensidade. Dessa forma, a percepção social do crime passa a ser moldada por aquilo que é visível e reiterado nos discursos midiáticos, o que pode gerar uma compreensão distorcida da realidade, ampliando a sensação de insegurança e fortalecendo narrativas punitivistas:

A criminalização primária é aquela operada quando uma lei penal é sancionada incriminando ou permitindo a punição de certas pessoas, exercida pelas agências políticas (parlamentos, executivos). A criminalização secundária é a ação punitiva realizada sobre as pessoas concretas, realizadas pelas agências secundárias, como policiais, juízes, advogados e agentes penitenciários. Tais agências, guiadas pela seletividade do sistema penal, não agem apenas conforme seus próprios critérios, mas suas atividades são condicionadas pelo poder de outras agências. Por exemplo, as políticas e de comunicação social (JUSTINO; KLEINSORGEN, 2022, p.144).

Dessa maneira, diversas teorias da comunicação ajudam a compreender como a mídia molda a forma como a sociedade percebe a criminalidade, influenciando inclusive políticas públicas, práticas de controle social e o imaginário coletivo. A primeira é a Teoria da Agenda-Setting propõe que a mídia influencia a agenda pública ao definir quais temas devem receber atenção. Ao destacar crimes violentos, como homicídios e assaltos, e negligenciar delitos como os de colarinho branco, os meios de comunicação moldam uma hierarquia de relevância que pode distorcer a percepção social da criminalidade e intensificar o medo coletivo (MCCOMBS; SHAW, 1972)

A segunda é a Teoria da Espiral do Silêncio. No âmbito sociocultural infere-se que os indivíduos frequentemente evitam expressar opiniões que percebem como impopulares ou divergentes, sobretudo quando a mídia estabelece determinados posicionamentos como consenso social (NEUMAN, 2004). No âmbito da criminologia, essa teoria ajuda a compreender o apagamento de discursos que contrariam a lógica punitivista e o paradigma da “tolerância zero”, amplamente disseminados por noticiários de cunho sensacionalista.

Também tem-se a Teoria do Cultivo, desenvolvida por George Gerbner, também oferece uma contribuição relevante. Ela parte do princípio de que a exposição prolongada a conteúdos televisivos molda a visão de mundo do espectador (CARDOSO FILHO, 2009).

Quando Gerbner afirma que a TV cultiva determinados efeitos nos espectadores, o autor está chamando atenção para o processo dinâmico e contínuo característico de todas as práticas de enculturação. Ele procura demonstrar que sua hipótese está preocupada com os efeitos a longo prazo e não com os efeitos imediatos dos media, o que distingue essa construção teórica das perspectivas que pensam a ação dos meios como causadores de efeitos diretos para uma outra que os entende como alteradores da estrutura cognitiva e de socialização das pessoas (CARDOSO FILHO, 2009, p.4).

Em se tratando da representação midiática do crime, o consumo constante de programas que retratam violência e criminalidade pode induzir ao chamado “Síndrome do Mundo Mau”, também desenvolvida por Gerbner, possui uma percepção exageradamente pessimista da realidade, com aumento do sentimento de insegurança, mesmo em contextos de queda da criminalidade real (CARDOSO FILHO, 2009).

Dessa maneira, essas teorias da comunicação se conectam com a criminologia ao demonstrarem que o crime, enquanto fenômeno social, não é apenas uma ocorrência objetiva, mas também uma construção discursiva. A criminologia crítica, por exemplo, analisa como o poder simbólico dos meios de comunicação contribui para a rotulação de determinados grupos sociais como “perigosos”, reforçando estigmas e desigualdades (JUSTINO; KLEINSORGEN, 2022).

3 SENSACIONALISMO E O IMPACTO NA PERCEPÇÃO DA CRIMINALIDADE

A maneira como os meios de comunicação apresenta os crimes possuem influência direta na percepção social da violência. Segundo Imbert (2003), o sensacionalismo midiático não apenas informa, mas constrói simbolicamente uma realidade onde a violência é transformada em espetáculo ao privilegiar conteúdos dramáticos e chocantes. Tal ponto, para o autor, colabora para a construção de uma realidade simbólica em que o crime é visto como onipresente, brutal e incontrolável.

Essa prática está diretamente ligada à espetacularização da violência, à seletividade editorial e às consequências psicológicas e sociais advindas da exposição contínua a esse tipo de conteúdo. A espetacularização da violência pela mídia se manifesta através da repetição intensa de crimes violentos, do uso de linguagem sensacionalista e de imagens chocantes que visam impactar emocionalmente o público (SILVA, 2022). De acordo com Silva (2022, p. 58), “a mídia constrói uma narrativa que dramatiza os fatos, distanciando-se de seu compromisso com a informação e aproximando-se do entretenimento”. Esse processo contribui para a criação de uma realidade simbólica onde o crime parece onipresente e a violência, incontrolável.

Além disso, a seletividade editorial também desempenha papel central nessa construção. A mídia escolhe quais crimes serão destacados com base em critérios subjetivos, geralmente privilegiando casos que envolvem vítimas de classes médias ou altas, e agressores oriundos de camadas populares ou periferias. Conforme afirma Bourdieu (1997), a televisão não mostra o mundo como ele é, mas como ela quer que seja visto”, reforçando estigmas e preconceitos sociais. Essa escolha editorial, além de influenciar a opinião pública, colabora para a criminalização da pobreza e reforça um imaginário coletivo que associa determinados grupos sociais à periculosidade (BOURDIEU, 1997).

Os efeitos desse tipo de cobertura midiática ultrapassam a mera formação de percepção, produzindo impactos psicológicos relevantes, como o medo constante, a ansiedade social e a

sensação de que a violência está fora de controle. Nessa linha, com base na Teoria do Cultivo desenvolvida por Gerbner (2002), entende-se que a exposição prolongada à televisão tende a moldar a visão de mundo dos indivíduos, levando-os a perceber a realidade como mais perigosa do que de fato é. Como consequência, fortalece-se a adesão a posturas mais punitivistas, nas quais a sociedade passa a privilegiar medidas repressivas, muitas vezes em detrimento de soluções estruturais e preventivas.

Ao transformar o crime em espetáculo, a mídia deixa de promover uma discussão crítica e aprofundada sobre as causas sociais da violência, como a desigualdade, a marginalização e a ausência de políticas públicas eficazes (JUSTINO; KLEINSORGEN, 2022). Para Zaffaroni (2011), a função simbólica do sistema penal é alimentada pela mídia, que legitima a punição seletiva e desvia o foco das verdadeiras causas da criminalidade; dessa forma, o sensacionalismo midiático, ao priorizar narrativas dramáticas e seletivas, distorce a realidade, alimenta o medo coletivo e fortalece um discurso punitivista que contribui para a criminalização da pobreza e a reprodução de desigualdades sociais (JUSTINO; KLEINSORGEN, 2022).

A mídia, ao invés de cumprir seu papel social de informar e contribuir para o debate público qualificado, muitas vezes reforça estigmas e impede a construção de soluções mais humanas e eficazes para os problemas da violência urbana. Assim, torna-se urgente a adoção de práticas jornalísticas mais éticas e responsáveis, pautadas na pluralidade de vozes, na contextualização dos fatos e no compromisso com a verdade e com os direitos humanos.

3.1 ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E ESPETACULARIZAÇÃO DO CRIME.

A espetacularização da violência se dá por meio da utilização de recursos narrativos que dramatizam os fatos e os transformam em produtos midiáticos. Programas televisivos policiais e noticiários de grande audiência utilizam estratégias como trilhas sonoras dramáticas, imagens de arquivo em câmera lenta e entrevistas comoventes, promovendo uma teatralização da dor e do medo (SODRÉ, 2006).

A esse respeito, a Teoria do Cultivo, proposta por Gerbner (1976), revela que a exposição prolongada à televisão, especialmente aos conteúdos violentos, tende a moldar a percepção da realidade dos espectadores. Assim, indivíduos que assistem frequentemente a programas com forte apelo à violência acreditam viver em uma sociedade mais perigosa do que realmente é (JUSTINO; KLEINSORGEN, 2022).

Como é citado por McCombs (1972), o que é enfatizado pela mídia tende a ser

percebido como mais importante pelas pessoas, moldando a agenda pública de preocupações. Essa afirmação encontra respaldo na Teoria da Agenda-Setting, que explica como os meios de comunicação determinam quais temas devem ser percebidos como relevantes pela sociedade. Quando os crimes são constantemente destacados, mesmo que estatisticamente não correspondam à maior parte dos delitos cometidos, cria-se uma percepção distorcida sobre sua frequência e gravidade.

3.1.1 A Seletividade de Cobertura sobre crimes

A mídia não reporta todos os crimes da mesma forma. O fenômeno da seletividade editorial está intimamente ligado à construção social do desvio e da criminalidade. Como destaca Baratta (1999), os meios de comunicação reforçam os estereótipos sociais ao escolher quais crimes noticiar, de que forma fazê-lo e quem são os protagonistas da narrativa.

Crimes cometidos por pessoas negras, pobres e oriundas das periferias tendem a ser amplamente divulgados, com linguagem que os associa ao “perigo” e à “ameaça social”. Já crimes de colarinho branco ou praticados por membros das elites políticas e econômicas muitas vezes recebem menor cobertura ou são tratados com mais neutralidade (ROSA; DUARTE, 2022).

A imprensa trouxe para o imaginário popular a ideia de que o crime organizado é sempre abertamente violento e que só existem organizações criminosas formadas por traficantes residentes nas periferias. Isso acontece pelo fato de que a imprensa, no geral, se limita a explorar somente aquilo que é chocante e que seduz o leitor ou telespectador. O que geralmente se restringe à crimes violentos como lesão corporal, homicídios, latrocínios, chacinas e grandes operações contra o tráfico de drogas (ROSA; DUARTE, 2022, p.129).

Essa construção midiática do inimigo social está relacionada ao conceito de Pânico Moral, desenvolvido por Cohen (2002), descreve como determinados grupos sociais são rotulados como ameaça à ordem pública a partir de campanhas midiáticas alarmistas segundo ele “os meios de comunicação constroem inimigos imaginários que se tornam objetos de medo coletivo e de demanda por controle e punição” (COHEN, 2002, p.22).

3.1.2 Consequências psicológicas e sociais da exposição midiática

As consequências da cobertura sensacionalista da criminalidade não se limitam à esfera da informação. A exposição prolongada a imagens e discursos violentos produz efeitos psicológicos e sociais de longo prazo. Segundo Gerbner (1998), espectadores regulares de conteúdo violento tendem a desenvolver uma “síndrome do mundo mau”, acreditando que o

mundo real é mais perigoso do que os dados objetivos indicam. Esse medo inflado pode gerar apoio a políticas públicas de segurança mais repressivas, legitimar a violência policial e contribuir para a adoção de legislações penais mais severas, mesmo quando ineficazes do ponto de vista da redução da violência (GERBNER, 1998).

Além disso, há impactos diretos sobre as vítimas e seus familiares, frequentemente expostos à revitimização pública por meio da exploração midiática do sofrimento pessoal. Essa prática viola direitos fundamentais e desconsidera princípios éticos do jornalismo (GERBNER, 1998).

4 O PAPEL DA MÍDIA NA INFLUÊNCIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Como citado alhures, a mídia desempenha um papel fundamental na formação da opinião pública e na definição da agenda política, sobretudo no campo da segurança pública. Por meio da seleção, repetição e enquadramento de eventos criminais, os meios de comunicação constroem uma narrativa social sobre o crime, muitas vezes pautada pelo sensacionalismo e pelo medo (ADORNO, 2002).

A Teoria do Agenda-Setting, formulada por McCombs e Shaw (1972), explica esse processo ao demonstrar que a mídia não diz às pessoas o que pensar, mas sim sobre o que pensar. Em outras palavras, ao dar visibilidade constante a certos temas, tais como crimes violentos, os meios de comunicação moldam a pauta pública e pressionam os gestores a priorizarem ações de segurança que atendam mais à emoção do que à razão.

Dessa forma, observa-se que a mídia exerce influência decisiva na construção da percepção pública sobre o crime e na formulação de políticas públicas de segurança. Ao selecionar e enquadrar determinados eventos criminais de maneira repetitiva e sensacionalista, os meios de comunicação não apenas moldam o imaginário coletivo, como também atuam como vetores de pressão sobre os governantes, estimulando respostas imediatistas e punitivistas (ADORNO, 2002). Como destaca Adorno (2002), a construção midiática do crime está impregnada de dramatização e medo, fatores que, ao invés de promoverem uma reflexão crítica sobre as causas estruturais da violência, reforçam demandas por controle e repressão.

Assim, é fundamental que se questione o papel da mídia na sociedade contemporânea, buscando-se uma atuação mais ética, plural e comprometida com a promoção dos direitos humanos e com o fortalecimento da cidadania.

4.1 A relação entre a mídia, opinião pública e decisões governamentais

A opinião pública, influenciada por uma cobertura jornalística focada em crimes violentos, muitas vezes desconsidera dados empíricos e adota percepções equivocadas sobre a realidade da violência. Enquanto os índices de homicídios mostram queda em alguns estados brasileiros, a sensação de insegurança persiste ou até cresce (IPEA, 2023). Isso se deve, em grande parte, à repetição de imagens e manchetes que reforçam o medo, o que leva a população a exigir medidas repressivas mais severas (JUSTINO; KLEINSORGEN, 2022).

Programas televisivos com formato policiaisco, como Brasil Urgente ou Cidade Alerta, são exemplos evidentes dessa influência. Ao focarem em crimes brutais e na figura do criminoso como “inimigo público”, tais programas contribuem para a construção de uma opinião pública favorável à redução de direitos e ao endurecimento penal. Pesquisas confirmam essa relação, segundo o Datafolha (2021), 57% dos brasileiros são a favor da redução da maioria penal, mesmo sem evidências de que tal medida seja eficaz na redução da violência.

A permanência da sensação de insegurança, mesmo em contextos de redução de determinados índices de criminalidade, revela a força da construção simbólica promovida pela mídia. A cobertura intensa e frequentemente sensacionalista de crimes violentos, sobretudo em programas policiais, contribui para a formação de uma percepção social que nem sempre corresponde aos dados empíricos (NAGORSKI; BOZZA, 2024). Essa distorção acaba por favorecer a legitimação de políticas penais mais rigorosas, orientadas muito mais pelo medo coletivo do que por análises racionais ou fundamentadas em evidências científicas (NAGORSKI; BOZZA, 2024).

Como mostram os dados do IPEA (2023) e do Datafolha (2021), a opinião pública frequentemente apoia medidas repressivas, como a redução da maioria penal, sem considerar sua eficácia real. Esse cenário revela não apenas o impacto da mídia sobre o imaginário coletivo, mas também o desafio de promover uma cultura política mais informada, crítica e orientada por princípios democráticos e de justiça social. É necessário, portanto, refletir sobre o papel da imprensa na formação da opinião pública e cobrar uma abordagem mais responsável, que contribua para o debate qualificado sobre segurança pública e direitos fundamentais.

4.2 Casos emblemáticos e o efeito midiático sobre leis políticas criminais

Diversas leis penais e políticas de segurança surgiram como resposta a eventos específicos amplamente cobertos pela mídia. O caso Eloá, em 2008, por exemplo, foi transmitido ao vivo por mais de 100 horas e gerou grande comoção nacional. A tragédia impulsionou debates sobre o aumento das penas para crimes contra mulheres e influenciou a aplicação da Lei Maria da Penha (BARRA; SILVESTRE, 2026).

Outro exemplo é a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), criada após uma série de crimes violentos de alta repercussão nos anos 1980. A pressão midiática e popular acelerou a aprovação da norma, mesmo diante de críticas de especialistas sobre sua ineficácia no combate à violência (CAVALLARO, 2016). Como aponta Wacquant (2001), muitas dessas medidas visam mais à “gestão simbólica da insegurança” do que à resolução efetiva dos problemas sociais.

Os exemplos da Lei dos Crimes Hediondos e do caso Eloá ilustram como a mídia, ao amplificar tragédias específicas, influencia diretamente a criação de leis penais e políticas públicas. Essas normas, muitas vezes aprovadas sob forte comoção social, respondem mais ao clamor popular do que à eficácia comprovada no enfrentamento da violência. A atuação midiática transforma casos isolados em símbolos nacionais da criminalidade, deslocando o debate das causas estruturais para soluções imediatistas e punitivistas. Como observa Wacquant (2001), tais medidas integram uma lógica de “gestão simbólica da insegurança”, na qual o Estado responde à sensação de medo com legislações de forte apelo simbólico, mas com resultados práticos limitados. Nesse contexto, torna-se fundamental repensar o processo legislativo penal, buscando a superação de respostas emocionais e midiáticas em favor de políticas públicas mais racionais, baseadas em dados empíricos e na proteção dos direitos fundamentais.

13

4.2.1 O fenômeno do punitivismo impulsionado pela cobertura jornalística

O punitivismo, entendido como a crença de que o aumento da repressão penal é a solução para os problemas de segurança, tem se intensificado no Brasil, em grande parte impulsionado pela cobertura midiática sensacionalista. A exposição constante de crimes violentos, especialmente em áreas urbanas periféricas, reforça estereótipos e produz uma resposta emocional da sociedade, que passa a demandar “mais polícia”, “prisões em massa” e “penas mais duras” (RAMOS, 2014).

Segundo Gerbner e Gross (1976), a constante exposição à violência na televisão contribui

para a chamada síndrome do mundo mau (*mean world syndrome*), na qual os espectadores passam a acreditar que o mundo é mais perigoso do que realmente é. Isso leva à aceitação de políticas repressivas e ao enfraquecimento de garantias legais e direitos fundamentais.

A consequência direta dessa lógica é o encarceramento em massa. O Brasil possui hoje a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 830 mil presos, sendo a maioria composta por jovens, negros e pobres (SENAPPEN, 2023). Trata-se de um modelo de segurança pública que privilegia a repressão em detrimento da prevenção e da inclusão social (RAMOS, 2014).

Assim, a influência da mídia na formulação de políticas de segurança pública é profunda e multifacetada, principalmente ao selecionar quais crimes serão noticiados e como serão narrados, os meios de comunicação moldam a percepção da realidade, criam ondas de comoção pública e pressionam o Estado a adotar respostas rápidas, geralmente punitivistas (RAMOS, 2014). Esse processo compromete a racionalidade das políticas criminais, fortalece estigmas sociais e contribui para a expansão do encarceramento em massa. Assim, torna-se essencial promover uma comunicação mais ética e responsável, bem como políticas públicas baseadas em dados e não em emoções momentâneas.

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, foi possível perceber que a mídia exerce uma grande influência na forma como a sociedade enxerga o crime e a violência. Muitas vezes, a cobertura exagerada e sensacionalista de casos criminais acaba aumentando o medo da população e criando a sensação de que a criminalidade está sempre crescendo, mesmo quando alguns índices mostram o contrário. Dessa forma, os meios de comunicação não apenas informam os fatos mas também ajudam a construir opiniões, comportamentos e julgamentos sociais.

Além disso, observou-se que essa exposição constante de notícias violentas pode reforçar preconceitos e estigmas contra determinados grupos sociais, principalmente pessoas pobres e periféricas, que frequentemente aparecem associadas à criminalidade. Isso contribui para o fortalecimento de discursos mais punitivistas, nos quais a sociedade passa a defender medidas mais severas como solução para os problemas de segurança pública e deixa de lado discussões sobre prevenção, educação, desigualdade social e políticas públicas mais eficazes (RAMOS, 2014; NAGORSKI; BOZZA, 2024).

Outro ponto importante discutido foi que o crime não pode ser analisado apenas como

uma questão jurídica, mas também como um fenômeno social influenciado por fatores econômicos, culturais e midiáticos. Assim, a maneira como a mídia seleciona e apresenta determinadas notícias interfere diretamente na percepção coletiva sobre quem é considerado perigoso e sobre quais violências recebem maior atenção da sociedade (ADORNO, 2002).

Por fim, conclui-se que é fundamental desenvolver uma visão mais crítica em relação às informações divulgadas pelos meios de comunicação. Uma mídia mais responsável e comprometida com a realidade social pode contribuir para debates mais conscientes sobre violência e segurança pública, evitando a disseminação do medo e favorecendo uma compreensão mais equilibrada sobre o fenômeno da criminalidade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A gestão do medo: Estado e violência na política de segurança pública. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 49, p. 123-142, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BARRA, Helena; SILVESTRE, Yasmin. Caso Eloá: MP nega pedido de redução de pena para condenado por assassinato. **CNN** [online]. Publicado em 13 mar. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/caso-elo-mp-nega-pedido-de-reducao-de-pena-para-condenado-por-assassinato/>. Acesso em: 12 abr. 2026.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BRASIL. **Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 12 abr. 2026.

BYUNG-CHUL HAN. **A sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

CARDOSO FILHO, Jorge Luiz Cunha. **Cultivo midiático e suas consequências**: um problema e duas propostas para análise de efeitos dos media. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26975796_Cultivo_Mediatico_e_suas_Consequencias_um_problema_e_duas_propostas_para_analise_de_efeitos_dos_media. Acesso em: 13 abr. 2026.

CAVALLARO, Luiz Guilherme Paiva. Punitivismo e mídia: a espetacularização da justiça penal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 24, n. 124, p. 127-146, 2016.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers**. Londres: Routledge, 2002.

DATAFOLHA. **A redução da maioria penal é apoiada pela maioria da população.** São Paulo: Instituto Datafolha, 2021.

FALA GLAUBER. **Guerra aos Narcotraficantes: Fala Glauber e Batata.** Glauber Mendonça e Sargento Batata. Inteligência Ltda: 12 nov. 2025. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/zhwgL9koNDImRTQTXEOSRm>. Acesso em: 12 abr. 2026.

FIGUEIREDO, Camila D. S. de; VENTURA, Lidnei; MELO, Sonia M. M. de. A relação dos adolescentes com as mídias: implicações para o desenvolvimento neurológico. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 17, n. 13, p. e13822, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.13-340. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13822>. Acesso em: 15 abr. 2026.

GERBNER, George; GROSS, Larry. Living with television: The violence profile. **Journal of Communication**, v. 26, n. 2, p. 172-194, 1976.

GERBNER, George. Cultivation analysis: An overview. **Mass Communication and Society**, v. 1, n. 3-4, p. 175-194, 1998.

IMBERT, Gérard. **A sociedade dos simulacros: o imaginário e o espetacular na mídia.** Petrópolis: Vozes, 2003.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2023.** Brasília: IPEA/FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 30 maio 2025.

16

JUSTINO, Diogo; KLEINSORGEN, Natália. O crime não existe, a notícia tampouco: seletividade penal e noticiabilidade no Brasil. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, v. 11, n. 1, p. 140-155, 2022. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/download/5714/4959>. Acesso em: 14 abr. 2026.

LIMA, Gilberto Júnior S.; LIMA, Aralí dos Santos A. A criminalização da pobreza como forma de violência estrutural contra jovens na América Latina. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 13-39, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/47544>. Acesso em: 15 abr. 2026.

LIPPMANN, Walter. **Public Opinion.** New York: Harcourt, Brace and Company, 1922.

MARTINS, Bruna. Após ser preso, Oruam é liberado pela polícia e deixa delegacia. **O GLOBO** [online]. Publicado em 26 fev. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/02/26/apos-ser-preso-oruam-e-liberado-pela-policia-e-deixa-delegacia.ghhtml>. Acesso em: 15 abr. 2026.

MCCOMBS, Maxwell; SHAW, Donald. The agenda-setting function of mass media. **Public Opinion Quarterly**, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.

NAGORSKI, Carolina Dubena; BOZZA, Roseli de Fátima Bialeski. O papel da mídia na rotulação e estigmatização de criminosos: impactos sobre os direitos fundamentais e desafios para o direito processual penal. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 10, p. e6057-e6057, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/6057/4423/17801>. Acesso em: 10 abr. 2026.

ROUBICEK, Marcelo. Tragédia gaúcha: o poder público, outra vez, apenas reagindo. **Nexo Jornal** [online]. Publicado em 6 mai. 2024. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2024/05/06/tragedia-gaucha-o-poder-publico-outra-vez-apenas-reagindo>. Acesso em: 12 abr. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (SENAEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023>. Acesso em: 12 abr. 2026.

SILVA, Ronaldo Adriano R. **Pesquisas, Vivências e Práticas de Educação em Saúde na Escola**. Chapecó: Editora UFFS, 2017. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/jnj37/pdf/silva-9786586545722.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026

SODRÉ, Muniz. **A narração do fato: notas para uma teoria do jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 2006.

ROSA, Gerson Faustino; DUARTE, Myllena Gonçalves. Crimes de Colarinho Branco: uma análise crítica da seletividade do sistema penal e a incapacidade de enfrentamento das organizações criminosas. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 17, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1428>. Acesso em: 13 abr. 2026.

RAMOS, Marcello Luís Marcondes. **Punitivismo midiático e o sistema penal**. Monografia de Especialização, PUC-SP, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/35058/1/Marcello%20Luís%20Marcondes%20Ramos.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.